Aprovo

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa
Data: 14-12-2021 19:53:07

AJUSTE DIRETO

(ALÍNEA D) DO Nº 1 DO ARTº 20º DO CCP)

Aquisição de revistas científicas para o ano de 2022 para a biblioteca da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 20/AD/FBM/2021-FF

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto Contratual

O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a ***Aquisição de revistas cientificas para o ano de 2022 para a biblioteca da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa***, com a **Classificação CPV 22200000-2 (jornais, revistas especializadas, publicações periódicas e revistas)** do Anexo I do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007, cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas na Parte II deste *Caderno de Encargos*.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege o fornecimento

1. O fornecimento objeto do presente contrato obedece:
 a) Às cláusulas do *Contrato* e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Ao *Código dos Contratos Públicos*, doravante designado "*CCP*" (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto);
 c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no *Contrato*, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 d) O *Caderno de Encargos*;
 e) A *Proposta* adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no *Caderno de Encargos*.

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a entidade fornecedora tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento devem ser submetidas à FFUL antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do fornecimento a que dizem respeito, deve a entidade fornecedora submetê-las imediatamente à FFUL, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a entidade fornecedora responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5ª – Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues e/ou prestados nas instalações na FFUL, sito na Avª Prof. Gama Pinto, no Pavilhão A, no balcão de atendimento da biblioteca da FFUL, no edifício principal, letra G.
2. O **Segundo Contraente**, obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa e/ou inglesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Primeiro Contraente**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Contraente.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Contraente.

Cláusula 6ª – Vigência do contrato

1. O contrato terá inicio a partir da data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022, prazo até ao qual ocorrerá a disponibilização integral das revistas científicas.
2. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

Cláusula 7ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado a Lic. Maria Isabel Campos, como gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 8ª – Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o **Segundo Contraente** não afete ao fornecimento dos bens, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o **Primeiro Contraente** procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 9ª - Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Contraente** as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega/prestação dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 10.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O **Segundo Contraente** obriga-se a entregar/prestar ao **Primeiro Contraente** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos deles integrantes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O **Segundo Contraente** é responsável perante a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 11ª – Preço base

1. O preço base é de **€ 13.975,15 (treze mil, novecentos e setenta e cinco euros e quinze cêntimos)**, acrescido de IVA (6%) à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela totalidade das execuções que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª – Condições de pagamento

1. Pela entrega/prestação dos bens objeto do contrato, o **Primeiro Contraente** pagará ao **Segundo Contraente** o preço constante da(s) fatura(s) enviada(s) relativas aos artigos entregues.
2. A(s) fatura(s) deverão discriminar o tipo de artigo fornecido, a quantidade, preços unitários, bem como a morada de entrega.
3. Em caso de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos dos artigos, legal e contratualmente definidos ou haver discordância por parte do **Primeiro Contraente**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar aos **Segundo Contraente**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **Segundo Contraente** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A quantia a pagar pelo **Primeiro Contraente** deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Em caso de incumprimento imputável ao **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente**, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 13ª – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Primeiro Contraente** pode exigir ao **Segundo Contraente** o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um) e 5% (cinco) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao **Segundo Contraente**, poderá o **Primeiro Contraente** exigir 1% (um) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso pela entrega/prestação do bem objeto do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija ima indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 14ª – Rescisão Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o **Segundo Contraente** sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao **Primeiro Contraente**, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo **Segundo Contraente** serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o **Segundo Contraente**, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao **Primeiro Contraente** para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 15ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do **Segundo Contraente**.

Cláusula 16ª – Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o período de execução do contrato.

Cláusula 17ª – Sigilo

O Segundo Contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Contraente.

Cláusula 18ª - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito de execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais não devem ser conservados mais tempo que o necessário;

e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

f) Em caso de violação de dados pessoais, aplica-se o disposto no Regulamento geral sobre a Proteção de Dados;

4. O adjudicatário autoriza a FFUL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à FFUL foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22ª – Especificações e quantidades dos bens a fornecer

Os bens objeto do contrato a celebrar são os seguintes:

Revistas científicas para o ano de 2022 para a biblioteca da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

Ordem	Nome do Artigo	ISSN	Online Incluído	Preço base S/IVA
001	American Journal of Epidemiology (includes Epidemiologic Reviews) - Online Only	14766256	Sim	1 068,00
002	American Journal of Health-System Pharmacy (includes a single-user online access) - Tier 1	10792082	Sim	651,00
003	Journal of the American Pharmacists Association	15443191	Não	755,76
004	Journal of Biochemistry (The) (Print + Online)		Sim	733,00
005	Journal of Cell Biology (Tier 3 - Online only)	15408140	Sim	3 995,00
006	Journal of Chemical Education (Faculdade de Farmácia Univ Lisboa)		Sim	384,93
007	Journal of Pharmacy and Pharmacology (print and online)		Sim	3 110,00
008	Lancet (The) - B'On Consortium		Não	562,67
009	Planta Medica (Papel + Online)	00320943	Sim	2 357,50
011	Scientific American	00368733	Não	357,29